

# Federação Portuguesa de Badminton

*Handwritten signature in blue ink.*

## Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo

### Evento Desportivo – Liga de Clubes

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Publica Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Presidente Duarte Gil Anjo;

e

Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, pessoa coletiva nº 502 816 872, com sede em Rua do Município, Bloco nº97 r/c dtº Parchal, 8400-621 Parchal, aqui representado por D. DA CONCEIÇÃO DOS REIS R. RUIVIVATO

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, a organização pelo segundo outorgante, de uma ou mais jornadas da Liga de Clubes.

2º

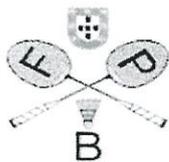
#### Princípio da descentralização e regionalização

As provas designadas da "Liga de Clubes", inserem-se no quadro competitivo nacional e visam sobretudo, a divulgação do badminton, de acordo com o princípio da descentralização e regionalização de provas pontuáveis para o ranking nacional.

3º

#### Número de provas a realizar

Durante a época desportiva, o segundo outorgante compromete-se a realizar 2 prova(s), nas datas de 3 e 04/05/2025, que serão inseridas no calendário oficial da FPB;



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

4º

Comparticipação financeira

A primeira outorgante, compromete-se a participar nos custos de realização das provas, num montante fixo de €600,00 (seiscentos euros).

5º

Atribuição de verbas

O valor das verbas relativas à participação referida no artigo anterior é atribuído e inscrito em conta corrente, depois de verificada a respectiva regularidade das inscrições e documentos de despesa apresentados.

6º

Fiscalização

1. Compete à primeira outorgante verificar da boa execução do presente contrato-programa, nomeadamente aferindo da regularidade das inscrições dos atletas, bem como do cumprimento dos regulamentos aplicáveis às provas, que se encontrem em vigor à data da sua realização.
2. A segunda outorgante obriga-se à restituição imediata, logo que notificada da atribuição indevida de qualquer importância a título de participação financeira no âmbito do presente contrato-programa.

7º

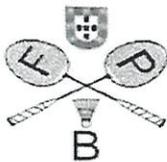
Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora durante o ano de 2025.

8º

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.



## Federação Portuguesa de Badminton

9º

### Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.

10º

### Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, em 30 de Julho de 2025.

Pela primeira outorgante FPB,

*[Handwritten signature]*  
Federação Portuguesa  
de Badminton  
cont. nº 501 109 170  
Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026  
R. João César Machado, 80 - Apt 139  
1500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense,

*[Handwritten signature]*

**che**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
DESportiva CHE LAGOENSE

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page.

Handwritten text, possibly a date or another signature, located to the right of the center.